

Lei nº 187,

de 09 de setembro de 1978

Concede pensão aos dependentes do  
Funcionário Público Municipal  
e dá outras providências.

O Prefeito do município de São José da  
Tapera, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma Pensão mensal  
aos dependentes do Funcionário Público Municipal  
após o falecimento do referido Funcionário, que  
ele esteja na ativa, que esteja aposentado.

§ - único - Não deuto a Pensão:

a) A esposa do Funcionário Público Muni-  
cipal, enquanto esta conservar o seu estado de  
viúva;

b) Os filhos do sexo masculino, até com-  
pletarem 9) anos de idade, desde que não tenham  
rendimento próprio;

c) As filhas do sexo feminino enquanto  
estiverem solteiras e não tiverem rendi-  
mento próprio.

Art. 2º A Pensão será concedida no valor  
de 60% (sessenta por cento) do vencimento de 1)º  
(um por cento) por cada ano de serviços pres-  
tado pelo funcionário, até o limite de 30 (trinta  
anos de serviços prestado pelo funcionário da  
ativa, cada vez que estes sejam benefici-  
ados com aumento.

Artigo 3º Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a saldear no Orçamento do município a Verba necessária para o pagamento da dívida de que trata o Artigo 1º deste Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Reputura municipal de São José do Tocantins  
09 de setembro de 1978.

*[Assinatura]*  
Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Tocantins - AT, aos nove de setembro do ano de 1978. (Hum mil novecentos e setenta e oito)

Enio Ricardo Junqueira  
Secretário de Administração